				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 035

02/05/2002



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/05/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/02	0,00000000	0,00	00
ABR/02	0,00000000	1,00	04
MAR/02	0,00000000	2,00	07
FEV/02	0,00000000	3,48	10
JAN/02	0,00000000	4,85	10
DEZ/01	0,00000000	6,10	10
NOV/01	0,00000000	7,63	10
OUT/01	0,00000000	9,02	10
SET/01	0,00000000	10,41	10
AGO/01	0,00000000	11,94	10
JUL/01	0,00000000	13,26	10
JUN/01	0,00000000	14,86	10
MAI/01	0,00000000	16,36	10
ABR/01	0,00000000	17,63	10
MAR/01	0,00000000	18,97	10
FEV/01	0,00000000	20,16	10
JAN/01	0,00000000	21,42	10
DEZ/00	0,00000000	22,44	10
NOV/00	0,00000000	23,71	10
OUT/00	0,00000000	24,91	10
SET/00	0,00000000	26,13	10
AGO/00	0,00000000	27,42	10
JUL/00	0,00000000	28,64	10
JUN/00	0,00000000	30,05	10
MAI/00	0,00000000	31,36	10
ABR/00	0,00000000	32,75	10
MAR/00	0,00000000	34,24	10
FEV/00	0,00000000	35,54	10
JAN/00	0,00000000	36,99	10
DEZ/99	0,00000000	38,44	10
NOV/99	0,00000000	39,90	10
OUT/99	0,00000000	41,50	10
SET/99	0,00000000	42,89	10
AGO/99	0,00000000	44,27	10
JUL/99	0,00000000	45,76	10
JUN/99	0,00000000	47,33	10
MAI/99	0,00000000	48,99	10
ABR/99	0,00000000	50,66	10
MAR/99	0,00000000	52,68	10
FEV/99	0,00000000	55,03	10
JAN/99	0,00000000	58,36	10
DEZ/98	0,00000000	60,74	10
NOV/98	0,00000000	62,92	10
OUT/98	0,00000000	65,32	10
SET/98	0,00000000	67,95	10
AGO/98	0,00000000	70,89	10

JUL/98	0,00000000	73,38	10
JUN/98	0,00000000	74,86	10
MAI/98	0,00000000	76,56	10
ABR/98	0,00000000	78,16	10
MAR/98	0,00000000	79,79	10
FEV/98	0,00000000	81,50	10
JAN/98	0,00000000	83,70	10
DEZ/97	0,00000000	85,83	10
NOV/97	0,00000000	88,50	10
OUT/97	0,00000000	91,47	10
SET/97	0,00000000	94,51	10
AGO/97	0,00000000	96,18	10
JUL/97	0,00000000	97,77	10
JUN/97	0,00000000	99,36	10
MAI/97	0,00000000	100,96	10
ABR/97	0,00000000	102,57	10
MAR/97	0,00000000	104,15	10
FEV/97	0,00000000	105,81	10
JAN/97	0,00000000	107,45	10
DEZ/96	0,00000000	109,12	10
NOV/96	0,00000000	110,85	10
OUT/96	0,00000000	112,65	10
SET/96	0,00000000	114,45	10
AGO/96	0,00000000	116,31	10
JUL/96	0,00000000	118,21	10
JUN/96	0,00000000	120,18	10
MAI/96	0,00000000	122,11	10
ABR/96	0,00000000	124,09	10
MAR/96	0,00000000	126,10	10
FEV/96	0,00000000	128,17	10
JAN/96	0,00000000	130,39	10
DEZ/95	0,00000000	132,74	10
NOV/95	0,00000000	135,32	10
OUT/95	0,00000000	138,10	10
SET/95	0,00000000	140,98	10
AGO/95	0,00000000	144,07	10
JUL/95	0,00000000	147,39	10
JUN/95	0,00000000	151,23	10
MAI/95	0,00000000	155,25	10
ABR/95	0,00000000	159,29	10
MAR/95	0,00000000	163,54	10
FEV/95	0,00000000	167,80	10
JAN/95	0,00000000	170,40	10
DEZ/94	1,47775972	133,85	10
NOV/94	1,51103052	134,85	10
OUT/94	1,55569384	135,85	10
SET/94	1,58528852	136,85	10
AGO/94	1,61108426	137,85	10
JUL/94	1,69176112	138,85	10
JUN/94	0,00064727	139,85	10
MAI/94	0,00093628	140,85	10
ABR/94	0,00135020	141,85	10
MAR/94	0,00190716	142,85	10
FEV/94	0,00273928	143,85	10
JAN/94	0,00382673	144,85	10
DEZ/93	0,00532566	145,85	10
NOV/93	0,00727961	146,85	10
OUT/93	0,00974754	147,85	10
SET/93	0,01317523	148,85	10
AGO/93	0,01770538	149,85	10
JUL/93	0,00002337	150,85	10
JUN/93	0,00003053	151,85	10
MAI/93	0,00003980	152,85	10
ABR/93	0,00005126	153,85	10
MAR/93	0,00006528	154,85	10
FEV/93	0,00008223	155,85	10
JAN/93	0,00010420	156,85	10
DEZ/92	0,00013491	157,85	10
NOV/92	0,00016660	158,85	10
OUT/92	0,00020608	159,85	10
SET/92	0,00025859	160,85	10
AGO/92	0,00031892	161,85	10
JUL/92	0,00039271	162,85	10
JUN/92	0,00047522	163,85	10
MAI/92	0,00058581	164,85	10
ABR/92	0,00072318	165,85	10
MAR/92	0,00086658	166,85	10
FEV/92	0,00105748	167,85	10
JAN/92	0,00133349	168,85	10
DEZ/91	0,00167487	169,85	10
NOV/91	0,00167487	191,04	40
OUT/91	0,00167487	229,99	40
SET/91	0,00167487	265,20	40
AGO/91	0,00167487	296,57	40
JUL/91	0,00167487	324,93	10
JUN/91	0,00167487	351,85	10
MAI/91	0,00167487	379,27	10
ABR/91	0,00167487	407,69	10
MAR/91	0,00167487	437,21	10
FEV/91	0,00167487	467,24	10

JAN/91	0,00167487	499,41	10
DEZ/90	0,00201337	505,37	10
NOV/90	0,00240361	506,37	10
OUT/90	0,00280374	507,37	10
SET/90	0,00318812	508,37	10
AGO/90	0,00359780	509,37	10
JUL/90	0,00397833	510,37	10
JUN/90	0,00440760	511,37	10
MAI/90	0,00483117	512,37	10
ABR/90	0,00509111	513,37	10
MAR/90	0,00509111	514,37	10
FEV/90	0,00635213	515,37	10
JAN/90	0,01084363	516,37	10
DEZ/89	0,01797005	517,37	10
NOV/89	0,02726627	518,37	10
OUT/89	0,03951094	519,37	10
SET/89	0,05466369	520,37	10
AGO/89	0,07877165	521,37	50
JUL/89	0,10187871	522,37	50
JUN/89	0,13118799	523,37	50
MAI/89	0,16376126	524,37	50
ABR/89	0,18004271	525,37	50
MAR/89	0,19318896	526,37	50
FEV/89	0,20498241	527,37	50
JAN/89	0,21232724	528,37	50
DEZ/88	0,00021233	529,37	50
NOV/88	0,00021233	530,37	50
OUT/88	0,00027359	531,37	50
SET/88	0,00034723	532,37	50
AGO/88	0,00044182	533,37	50
JUL/88	0,00054787	534,37	50
JUN/88	0,00066103	535,37	50
MAI/88	0,00081990	536,37	50
ABR/88	0,00098002	537,37	50
MAR/88	0,00115424	538,37	50
FEV/88	0,00137677	539,37	50
JAN/88	0,00159719	540,37	50
DEZ/87	0,00188403	541,37	50
NOV/87	0,00219509	542,37	50
OUT/87	0,00250546	543,37	50
SET/87	0,00282715	544,37	50
AGO/87	0,00308669	545,37	50
JUL/87	0,00326203	546,37	50
JUN/87	0,00346950	547,37	50
MAI/87	0,00357530	548,37	50
ABR/87	0,00421959	549,37	50
MAR/87	0,00520873	550,37	50
FEV/87	0,00630045	551,37	50
JAN/87	0,00721490	552,37	50
DEZ/86	0,00863059	553,37	50
NOV/86	0,01008153	554,37	50
OUT/86	0,01081460	555,37	50
SET/86	0,01117046	556,37	50
AGO/86	0,01138196	557,37	50
JUL/86	0,01157811	558,37	50
JUN/86	0,01177263	559,37	50
MAI/86	0,01191284	560,37	50
ABR/86	0,01206421	561,37	50
MAR/86	0,01223316	562,37	50
FEV/86	0,00001233	563,37	50

SELIC 04/2002 = 1,48%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;

- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 508,37%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 508,37% = R\$ 6.898,53

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.898,53 + 135,70 = R\$ 8.391,22

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 141,85%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 141,85% = R\$ 10.792,74

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 10.792,74 + 760,86 = R\$ 19.162,16

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 137,85%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 137,85% = R\$ 2.126,92

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.126,92 + 154,29 = R\$ 3.824,13



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2002**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/02	-	0,00	0,33/dia*
abril/02	-	1,00	0,33/dia*
março/02	-	2,48	0,33/dia*
fevereiro/02	-	3,85	0,33/dia*
janeiro/02	-	5,10	20
dezembro/01	-	6,63	20
novembro/01	-	8,02	20
outubro/01	-	9,41	20
setembro/01	-	10,94	20
agosto/01	-	12,26	20
julho/01	-	13,86	20
junho/01	-	15,36	20
maio/01	-	16,63	20
abril/01	-	17,97	20
março/01	-	19,16	20
fevereiro/01	-	20,42	20
janeiro/01	-	21,44	20
dezembro/00	-	22,71	20
novembro/00	-	23,91	20
outubro/00	-	25,13	20
setembro/00	-	26,42	20
agosto/00	-	27,64	20
julho/00	-	29,05	20
junho/00	-	30,36	20
maio/00	-	31,75	20
abril/00	-	33,24	20
março/00	-	34,54	20
fevereiro/00	-	35,99	20
janeiro/00	-	37,44	20
dezembro/99	-	38,90	20
novembro/99	-	40,50	20
outubro/99	-	41,89	20
setembro/99	-	43,27	20
agosto/99	-	44,76	20
julho/99	-	46,33	20
junho/99	-	47,99	20
maio/99	-	49,66	20
abril/99	-	51,68	20
março/99	-	54,03	20
fevereiro/99	-	57,36	20
janeiro/99	-	59,74	20
dezembro/98	-	61,92	20
novembro/98	-	64,32	20
outubro/98	-	66,95	20
setembro/98	-	69,89	20
agosto/98	-	72,38	20
julho/98	-	73,86	20
junho/98	-	75,56	20
maio/98	-	77,16	20
abril/98	-	78,79	20
março/98	-	80,50	20
fevereiro/98	-	82,70	20
janeiro/98	-	84,83	20
dezembro/97	-	87,50	20
novembro/97	-	90,47	20
outubro/97	-	93,51	20
setembro/97	-	95,18	20
agosto/97	-	96,77	20
julho/97	-	98,36	20
junho/97	-	99,96	20
maio/97	-	101,57	20
abril/97	-	103,15	20
março/97	-	104,81	20
fevereiro/97	-	106,45	20
janeiro/97	-	108,12	20
dezembro/96	-	109,85	20
novembro/96	-	111,65	20
outubro/96	-	113,45	20
setembro/96	-	115,31	20
agosto/96	-	117,21	20
julho/96	-	119,18	20
junho/96	-	121,11	20
maio/96	-	123,09	20
abril/96	-	125,10	20
março/96	-	127,17	20
fevereiro/96	-	129,39	20
janeiro/96	-	131,74	20
dezembro/95	-	134,32	20
novembro/95	-	137,10	20
outubro/95	-	139,98	20
setembro/95	-	143,07	20
agosto/95	-	146,39	20
julho/95	-	150,23	20
junho/95	-	154,25	20
maio/95	-	158,29	20
abril/95	-	162,54	20
março/95	-	166,80	20
fevereiro/95	-	169,40	20

janeiro/95	-	173,03	20
------------	---	--------	----

SELIC 04/2002 = 1,48%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/05/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 17/05/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/05/2002) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30$.

Exemplo 2:

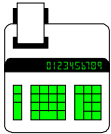
- IRRF vencido em 22/04/2002
 - valor de R\$ 200,00
 - recolhimento no dia 10/05/2002
- olhando as tabelas, temos:
- atualização = não há
 - juros = 1%
 - multa = 5,94% (de 23/04/2002 a 10/05/2002) = 18 dias x 0,33%)
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$
 - multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88$.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
- juros = 143,07%
 - multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 143,07\% = R\$ 2.002,98$
 - multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $1.400,00 + 2.002,98 + 280,00 = R\$ 3.682,98$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).

		8.981, de 20/01/95).	
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2002

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/05/2002. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992
01	0,028560	2,763099	0,154568	0,012295	0,002348
02	0,024513	2,258172	0,099012	0,010228	0,001872
03	0,020781	1,908045	0,057305	0,009559	0,001490
04	0,017913	1,592559	0,031090	0,008810	0,001199
05	0,015017	1,435255	0,031090	0,008088	0,000990
06	0,012750	1,305490	0,029503	0,007420	0,000827
07	0,010667	1,045814	0,026916	0,006783	0,000683
08	0,008600	0,812220	0,024295	0,006163	0,000552
09	0,007127	0,627973	0,021970	0,005506	0,000448
10	0,005747	0,461914	0,019469	0,004714	0,000357
11	0,004517	0,335645	0,017121	0,003936	0,000286
12	0,003559	0,237339	0,014679	0,003016	0,000232

MÊS	1993	1994	1995	1996	1997
01	0,000187	0,007261	1,899572	1,443196	1,316964
02	0,000147	0,005133	1,860478	1,425342	1,307238
03	0,000117	0,003670	1,826629	1,411754	1,298646
04	0,000093	0,002587	1,785565	1,400356	1,290495
05	0,000072	0,001773	1,725738	1,391179	1,282529
06	0,000056	0,001210	1,671464	1,383036	1,274432
07	0,000043	2,266421	1,624574	1,374652	1,266157
08	0,033144	2,157959	1,577402	1,366655	1,257881
09	0,024857	2,112928	1,537361	1,358133	1,250043
10	0,018465	2,062619	1,508115	1,349201	1,242002
11	0,013524	2,011230	1,483576	1,339265	1,233916
12	0,009933	1,954149	1,462535	1,328444	1,215281

MÊS	1998	1999	2000	2001	2002
01	1,199585	1,112851	1,052544	1,030933	1,007900
02	1,185994	1,107134	1,050287	1,029523	1,005295
03	1,180727	1,098023	1,047848	1,029145	1,004119
04	1,170201	1,085417	1,045504	1,027373	1,002357
05	1,164704	1,078845	1,044145	1,025788	1,000000
06	1,159436	1,072665	1,041550	1,023917	-
07	1,153768	1,069342	1,039326	1,022426	-
08	1,147453	1,066214	1,037720	1,019937	-
09	1,143168	1,063084	1,035623	1,016444	-
10	1,138033	1,060205	1,034549	1,014793	-
11	1,128003	1,057809	1,033190	1,011845	-
12	1,121123	1,055700	1,031954	1,009898	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"